

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 141/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1/06, a fls. 23 e 23 v.º do livro n.º 1 das uniões, federações e confederações e considera-se efectuado em 21 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — UNICRISANO — União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros;

Sede (provisória) — Edifício CRIT, Avenida do Bom Amor, Torres Novas, Santarém.

20 de Março de 2007. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António Manuel Monteiro Teixeira*.

2611029618

Declaração (extracto) n.º 142/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 22 de Julho de 1992, pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/07, a fls. 112 e 112 v.º do livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, considerando-se efectuado em 6 de Outubro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Santa Casa da Misericórdia de Cinfães;
Sede — Vila de Cinfães, Viseu;

Fins — praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de misericórdia, nomeadamente no apoio à família e a protecção à infância e velhice, através da criação e manutenção de lares, centros de dia, creches e jardins-de-infância e serviço domiciliário, podendo ainda abranger todos os meios que envolvam benefícios para a comunidade em que se insere, designadamente os relativos à saúde e educação;

Admissão de sócios — podem ser admitidos, como irmãos, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições: sejam de maior idade, se comprometam a colaborar na prossecução dos objectivos da instituição com absoluto respeito pelo espírito que a informa, gozem de boa reputação moral e social, aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos, se comprometam ao pagamento de uma quota cuja importância exacta poderá ser anualmente revista pela mesa administrativa e submetida à apreciação da assembleia geral, que a aprovará por maioria dos irmãos presentes;

Exclusão dos associados — serão excluídos da irmandade os irmãos que solicitem a sua exoneração, deixem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias, não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados, que sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos sociais para que tiverem sido eleitos, perderem a boa reputação moral e social e que, voluntariamente causarem danos à instituição, tomem atitudes hostis à religião católica e à instituição ou por qualquer forma ou meio desrespeitem os presentes estatutos e os seus corpos sociais eleitos.

23 de Março de 2007. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António Manuel Monteiro Teixeira*.

2611029574

Declaração (extracto) n.º 143/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 22 de Julho de 1992, pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/07, a fls. 112 e 112 v.º do livro n.º 2 das irmandades da misericórdia, considerando-se efectuado em 6 de Outubro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Santa Casa da Misericórdia de Cinfães;
Sede — Vila de Cinfães, Viseu;

Fins — praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de misericórdia, nomeadamente no apoio à família e a protecção à infância e velhice, através da criação e manutenção de lares, centros de dia, creches e jardins de infância e serviço domiciliário, podendo ainda abranger todos os meios que envolvam benefícios para a comunidade em que se insere, designadamente os relativos à saúde e educação;

Admissão de sócios — podem ser admitidos, como irmãos, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições: sejam de maior idade, se comprometam a colaborar na prossecução dos objectivos da instituição com absoluto respeito pelo espírito que a informa, gozem de boa reputação moral e social, aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos, se comprometam ao pagamento de uma quota cuja importância exacta poderá ser anualmente revista pela mesa administrativa e submetida à apreciação da assembleia geral, que a aprovará por maioria dos irmãos presentes;

Exclusão dos associados — serão excluídos da irmandade os irmãos: que solicitem a sua exoneração, deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias, não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados, que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos sociais para que tiverem sido eleitos, perderem a boa reputação moral e social e que, voluntariamente causarem danos à instituição, tomem atitudes hostis à religião católica e à instituição ou por qualquer forma ou meio desrespeitem os presentes estatutos e os seus corpos sociais eleitos.

23 de Março de 2007. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António Manuel Monteiro Teixeira*.

2611029640

Declaração (extracto) n.º 144/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 15/2007, a fls. 109 v.º e 110 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 23 de Janeiro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social para o Desenvolvimento de S. Tiago dos Velhos;

Sede — Rua da Fonte, 2-A, lugar e freguesia de São Tiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos;

Fins — promover o apoio social à população da freguesia de São Tiago dos Velhos;

Admissão de sócios — são admitidos como sócios efectivos todos os indivíduos em situação de maioridade em pleno gozo dos seus direitos cívicos;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os que pratiquem actos contrários aos objectivos do Centro ou susceptíveis de afectar o seu prestígio e tenham em débito as suas quotas há mais de seis meses e as não liquidarem no prazo estabelecido pela direcção.

30 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029619